



Município da Ribeira Brava

DESPACHO

Constituição do Conselho Coordenador de Avaliação –SIADAP

1. No âmbito da aplicação do Decreto Regulamentar n.º18/2009 de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro.

2. O Presente SIADAP da Câmara Municipal da Ribeira Brava, integra os seguintes subsistemas:

- a) O Subsistema de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios, abreviadamente designado por SIADAP 1.
- b) O Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores das autarquias locais, abreviadamente designado por SIADAP 3.

3. De acordo com o disposto no artigo 55º da Lei n.º 66-B/07, resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada serviço:

- a) O Avaliador;
- b) O Avaliado;
- c) O Conselho Coordenador de Avaliação;
- d) A Comissão Paritária;
- e) O Dirigente Máximo do Serviço, que em conformidade com o disposto no número 1 do art.º 3º do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro, nos municípios é o Presidente da Câmara.

4. No n.º 1 do art.º 21, conjugado com o n.º 1 do art.º 3 do Decreto Regulamentar 18/2009 de 4 de setembro, estabelece que, junto do Presidente da Câmara funciona o Conselho Coordenador de Avaliação, ao qual compete:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3.
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação dos objetivos.



Município da Ribeira Brava

- c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira.
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente.
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados.
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Determino, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 21 do Decreto Regulamentar, a constituição do Conselho Coordenador de Avaliação para o biénio 2017-2018.

I. O Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal da Ribeira Brava passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Ricardo António Nascimento;

Demais Membros:

i) De acordo com a alínea a) do referido n.º 2 do artigoº 21 do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro:

Rafael João Figueira Sousa – Vereador a tempo inteiro – responsável pelos Pelouros do Património, Transportes, Trânsito, Recursos Humanos. Educação, Escolas, Juventude e Desporto.

Sandra José Abreu Vilanova – Vereadora a tempo inteiro – responsável pelos Pelouros da Ação Social, Saúde, Cultura, Natalidade e Infância, Comércio, Turismo e Artesanato.

Paulo Santos Andrade – Vereador a tempo inteiro – responsável pelos Pelouros das Obras Públicas, Proteção Civil, Agricultura, Ambiente, Cemitérios e Proteção Animal.

II. Conforme o disposto no n.º 6 do referido artigo 21º daquele Decreto Regulamentar, o Presidente da Câmara assegurará a elaboração do regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação, tendo em conta a sua natureza e dimensão.

Paços do Município, 30 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

(RICARDO ANTÓNIO NASCIMENTO)

Rua do Visconde, N.º 56 9350-213 Ribeira Brava
Telef: 291952548 Fax: 291952182 NIF: 511236417
email: geral@cm-ribeirabrava.pt Website: www.cm-ribeirabrava.pt
TERRA DE SONHO E TRADIÇÃO